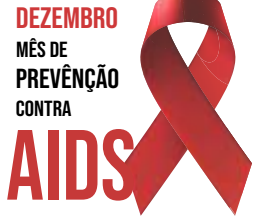




Diário Oficial

Cidade de Paracambi

Prefeita - Lucimar Cristina da Silva Ferreira



Ano I

Paracambi, sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

Edição 223

GABINETE DA PREFEITA

= DECRETO Nº 5.218, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020 =

"REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.498, de 08 de dezembro de 2020, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE PARACAMBI, ESTABELECE AS NORMAS PARA A CONCESSÃO E PERMISSÃO DE SUA EXPLORAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A **Prefeita do Município de Paracambi**, no uso de suas atribuições legais e considerando a relevância da regulamentação do Sistema de Transporte Público de Passageiros,

=DECRETA=

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Lei nº 1.498, de 08 de dezembro de 2020, que "DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE PARACAMBI, ESTABELECE AS NORMAS PARA A CONCESSÃO E PERMISSÃO DE SUA EXPLORAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", fica regulamentada nos termos deste decreto.

Parágrafo Único. O Transporte Coletivo Público de Passageiros no Município de Paracambi é um serviço público acessível a toda a população, com tarifas e itinerários fixados pelo Poder Executivo, satisfazendo as condições de continuidade, regularidade, qualidade, eficiência, segurança, universalidade, atualidade, cortesia e modicidade tarifária na sua prestação.

Art. 2º O Transporte Coletivo Público de Passageiros compreende todos os processos necessários à oferta das viagens, os veículos empregados, as tecnologias associadas à operação e as infraestruturas dedicadas ao suporte das atividades operacionais, abrangendo, dentre outras, as seguintes atividades:

- I - operação da frota de veículos, incluindo a dos Serviços Complementares;
- II - administração, manutenção e conservação dos terminais de integração e estações de transferência;
- III - programação da operação;
- IV - controle da operação;
- V - operação das bilheterias dos terminais de integração e de transferência e dos postos de atendimento ao usuário do Bilhete Único;
- VI - operação dos terminais de integração e de transferência;
- VII - planejamento estrutural da rede, gerenciamento e fiscalização do transporte coletivo público de passageiros;
- VIII - gestão financeira do Sistema de Transporte Público de Passageiros, nela incluída a política tarifária; e
- IX - operação e manutenção do viário de interesse do transporte coletivo, incluindo pontos de parada.

DA DELEGATÇÃO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 3º A prestação dos serviços de Transporte Coletivo Público de Passageiros no Município de Paracambi será outorgada mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstrem capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

§ 1º A concessionária responderá integralmente por todas as obrigações contratuais e pelas de natureza tributária, trabalhista, fiscal e civil.

§ 2º A concessionária também responderá por quaisquer danos a passageiros e a terceiros, sejam materiais, corporais ou morais, devendo apresentar, como condição para a assinatura do contrato, a comprovação da contratação de seguro de responsabilidade civil objetiva, nos termos previstos no edital.

Art. 4º Constitui objeto da concessão a prestação dos serviços de Transporte Coletivo Público de Passageiros no Município de Paracambi, abrangendo as atividades mencionadas nos incisos I a VI do artigo 2º deste decreto.

§ 1º Os serviços relativos aos incisos III e IV do artigo 2º deste decreto poderão ser executados por meio de um Centro de Controle Operacional – CCO, a ser implantado pela concessionária e cujas especificações, normatizações e rotinas de operação serão definidas pelo Poder Concedente.

§ 2º O Poder Concedente deterá o poder de veto das decisões relacionadas às atividades referidas nos incisos III e IV do artigo 2º deste decreto, com o propósito de assegurar a prestação regular, qualificada e com segurança dos serviços relativos ao inciso I do mesmo artigo.

§ 3º Os serviços descritos nos incisos VII a IX do artigo 2º deste decreto permanecem sob a responsabilidade direta do Poder Público.

§ 4º Fica expressamente vedada a contratação de terceiros para a execução das atividades-fim estabelecidas no inciso I do artigo 2º deste decreto.

Art. 5º Os bens públicos vinculados aos serviços de Transporte Coletivo Público de Passageiros, poderão ser alocados ao contrato nas condições estabelecidas no edital de licitação.

§ 1º Além dos bens públicos já vinculados, o Poder Público poderá vincular aos serviços de Transporte Coletivo Público de Passageiros novos próprios municipais, bem como outros bens de interesse do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros, para fins da concessão objeto do "caput" deste artigo.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a concessão do uso de bens públicos vinculados aos serviços de Transporte Coletivo Público de Passageiros para terceiros, em certame próprio, com ou sem investimentos prévios, desde que não prejudique a prestação adequada do serviço.

Art. 6º O edital poderá dispor, em condições específicas, sobre a vinculação ao contrato de concessão de outros bens de interesse dos serviços de Transporte Coletivo Público de Passageiros.

Parágrafo único. Poderão, ainda, ser previstos bens reversíveis, os quais constituir-se-ão, cumulada ou alternativamente, por equipamentos, softwares, projetos ou quaisquer outros bens materiais ou imateriais utilizados no serviço de transporte e de trânsito que, por razões físicas, operacionais ou econômicas, devem permanecer vinculados ao serviço quando se extinguir o contrato, sendo transferidos e incorporados ao patrimônio do Poder Concedente, visto que indispensáveis à continuidade e

DIAGRAMAÇÃO

CPD



Prefeitura de Paracambi

documento
assinado
digitalmente

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link (<https://verificador.iti.gov.br/>) e faça upload do documento.

atualidade da prestação do serviço.

Art. 7º O edital deverá prever o prazo da delegação da concessão, sendo este o tempo necessário à amortização do investimento inicial feito pela empresa.

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA

Art. 8º As linhas e Horários do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de Paracambi, observará;

I – O Relatório Técnico 02: Análise Preliminar dos Serviços de Transporte Coletivo Urbano; e

II – As linhas e Horários do **ANEXO I**. Art. 9. O Sistema de Transporte Coletivo Público deverá ser revisto no prazo de até 12 meses após a publicação deste decreto ou de acordo com os interesses da Concedente.

DA TARIFA, DAS RECEITAS E DA REMUNERAÇÃO

Art. 10. O Poder Público fixa como valor máximo de cinco reais (R\$5,00) a tarifa a ser utilizada no Edital de Licitação, cabendo exclusivamente à concessionária a manutenção e conservação dos equipamentos e sistemas embarcados de sua cobrança.

§ 1º As receitas extratarifárias serão consideradas em favor da modicidade da tarifa de utilização dos serviços.

§ 2º As dispensas ou reduções tarifárias de qualquer natureza, além daquelas já vigentes na data da publicação do edital, deverão dispor de fontes específicas de recursos para sua compensação.

Art. 11. Constituem-se receitas do serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros:

I - receita tarifária pela utilização dos serviços;

II - valores de venda antecipada de créditos eletrônicos de transporte não utilizados;

III - receitas extratarifárias, incluindo, valores correspondentes à participação do Poder Público nas receitas adicionais da concessionária, geradas a partir de atividades previamente aprovadas pelo Poder Concedente, devendo ser observado o art. 9º e parágrafos da Lei Federal nº 12.587/2012.

Art. 12. A concessionária poderá explorar atividades econômicas acessórias associadas ao objeto da concessão, visando à obtenção de receitas adicionais, sejam elas alternativas, complementares, com ou sem exclusividade, desde que não comprometam as atividades primárias do objeto da concessão.

§ 1º Para cada atividade econômica acessória, a concessionária apresentará, para aprovação do Poder Concedente, projeto específico, incluindo o Plano de Negócios.

§ 2º As receitas provenientes das atividades econômicas acessórias, a critério do Poder Concedente, serão:

I - consideradas no reequilíbrio econômico do contrato; ou

II - compartilhadas com o Poder Concedente, conforme previsto no inciso III do artigo 11 deste decreto.

Art. 13. Para fins de reajuste tarifário anual, será adotado o índice oficial do IGP-DI acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 14. A tarifa poderá ser revista a qualquer tempo, só podendo ser modificada, em qualquer caso, por ato expresso do Poder Executivo Municipal, após análise de proposta da Concessionária.

DA INTERVENÇÃO

Art. 15. O Poder Concedente deverá assegurar a adequada prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, podendo inclusive intervir na operação do serviço, em conformidade com o disposto nos artigos 32º e seguintes da

Lei Federal nº 8.789/1.995.

Art. 16. A formalização da intervenção far-se-á por meio de decreto do Poder Concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, os seus objetivos e limites.

Art. 17. Declarada a intervenção, o Poder Concedente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes e apurar responsabilidades, assegurando o direito de ampla defesa.

Parágrafo único. O procedimento administrativo a que se refere este artigo deverá ser concluído no prazo de até cento e oitenta dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

Art. 18. A intervenção dar-se-á exclusivamente com a finalidade de garantir a continuidade do serviço e não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Se verificada a impossibilidade do restabelecimento do serviço em nível adequado, encerrar-se-á a intervenção e decretar-se-á a caducidade da concessão.

§ 2º Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

Art. 19. O Poder Concedente poderá, ao decretar a intervenção na prestação do serviço público, assumir a operação considerada deficiente.

DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 20. A concessão será extinta nos seguintes casos, de acordo com o artigo 35 da Lei Federal nº 8.789, de 1.995:

I - advento do termo contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação; e

VI - falência ou extinção da empresa concessionária.

§ 1º Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

§ 2º Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

§ 3º A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis.

§ 4º Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária, na forma dos arts. 21 e 22 deste Decreto.

Art. 21. A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

Art. 22. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.

Art. 23. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo, e as normas convencionadas entre as partes.

§ 1º A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

DIAGRAMAÇÃO

CPD



Prefeitura de Paracambi

documento
assinado
digitalmente

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II - a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

III - a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV - a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V - a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI - a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e

VII - ocorrer a transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente.

§ 2º A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no § 1º deste artigo, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

§ 4º Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

§ 5º A indenização de que trata o parágrafo anterior, será devida na forma do art. 22 deste decreto e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária.

§ 6º Declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

Art. 24. O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 25. Infração é a omissão ou ato que contrarie os regulamentos e instrumentos legais, relativos à concessão do serviço de transporte coletivo de passageiros, cuja observância se obriga a concessionária.

Art. 26. As infrações aos preceitos desta Lei sujeitarão o infrator, conforme a gravidade da falha, às seguintes penalidades:

- I - advertência escrita;
- II - multa;
- III - afastamento de pessoal;
- IV - apreensão de veículo;
- V - suspensão;
- VI - rescisão contratual.

Art. 27. Toda a infração será notificada a concessionária, ou seu representante legal, sempre que possível no momento de sua constatação, através do auto de infração.

Art. 28. Fica assegurado a concessionária, o direito à ampla defesa contra a

autoria do Auto de Infração, no prazo de 15 (quinze) dias contando a data da notificação.

Art. 29. A defesa será dirigido diretamente à autoridade representante do Poder Concedente, conforme art. 41 da Lei Municipal nº 1.498/2020, não terá efeito suspensivo e somente será admitido, no caso de aplicação de multas, se feita a prova, no prazo de interposição o depósito recursal do valor da multa correspondente.

Art. 30. A defesa deverá ser julgado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento.

Parágrafo único – Obedecendo ao duplo grau de jurisdição, desta decisão caberá, no prazo de 15 dias, recurso dirigido à autoridade hierarquicamente superior, no caso o Chefe do Poder Executivo.

Art. 31. Cometidas 02 (duas) ou mais infrações na mesma circunstância fática, independentemente de sua natureza, aplicar-se-ão, concomitantemente, as penalidades correspondentes a cada uma delas.

Art. 32. A penalidade de advertência será aplicada cumulativamente com a pena de multa, observando o **ANEXO II**.

Art. 33. O recolhimento das multas será através de Guia de Arrecadação Municipal, até 15 (quinze) dias da data da autuação, e os valores arrecadados deverão ser depositados na conta do Fundo Especial Municipal de Trânsito e Transporte (FEMTT).

Art. 34. pena de suspensão será aplicada, nos casos de reincidência na infração quando a gravidade da falta justificar, a critério do Poder Concedente;

Art. 35. O tempo de suspensão variará, a critério do Poder Concedente, de conformidade com a natureza e a gravidade da infração, sendo de 1 (um) até 15 (quinze) dias.

Art. 36. A concessão será cassada, nos casos seguintes:

I - perder os requisitos de idoneidade e capacidade financeira, técnica ou administrativa;

II - tiver decretada a sua falência;

III - realizar lock-out, ainda que parcial;

IV - entrar em processo de dissolução legal;

V - cobrar tarifa superior ao preço vigente;

VI - estiver inadimplente no recolhimento de tributos e multas devidos aos cofres municipais;

VII - quando transferir, sem a anuência do Poder Concedente, o serviço a outrem;

VIII - incorrer reiteradamente em um dos casos enquadrados como deficiência grave na prestação do serviço;

IX - não retomar as atividades decorrentes da pena de suspensão dentro do prazo estipulado.

DA GESTÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Art. 37. A gestão do contrato de concessão envolve, dentre outras, as seguintes atividades:

I – acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais;

II – avaliação do desempenho operacional da concessionária;

III – avaliação do desempenho econômico-financeiro do contrato;

IV – avaliação da qualidade dos serviços prestados aos usuários;

V – análise da revisão tarifária periódica, reajuste e dos pedidos de reequilíbrio;

VI – análise das alterações dos serviços envolvendo aspectos de planejamento, operacionais e econômicos.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes realizar a gestão do contrato de concessão.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Compete à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito a condução dos procedimentos preparatórios preliminares às desapropriações necessárias ao aprimoramento do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros disciplinado por este decreto.

Art. 39. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paracambi, 18 de dezembro de 2020.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA

Prefeita

ANEXO I LINHAS E HORÁRIOS

I – Linhas Urbanas e Horários:

Linha NC 01 – Loteamento

TABELAS DE HORÁRIOS		
DIAS ÚTEIS	SÁBADOS	DOMINGOS/FERIADOS
PARTIDAS	PARTIDAS	PARTIDAS
Terminal A	Terminal A	Terminal A
06:00	06:00	06:50
06:40	06:40	08:50
07:50	07:50	10:30
08:40	08:40	12:00
09:40	09:40	13:30
10:40	10:40	14:50
11:40	11:40	16:00
12:50	12:50	18:00
13:40	13:40	19:00
14:50	14:50	20:30
15:30	15:30	21:30
16:25	16:25	
18:00	18:00	
18:40	18:40	
19:05	19:05	
19:40	19:40	
20:20	20:20	
21:00	21:00	
21:30	21:30	
22:00	22:00	

Linha NC 02 – Cascata

TABELAS DE HORÁRIOS		
DIAS ÚTEIS	SÁBADOS	DOMINGOS/FERIADOS
PARTIDAS	PARTIDAS	PARTIDAS
Terminal A	Terminal A	Terminal A
04:45	04:45	04:45
05:45	05:45	05:45
06:40	06:40	06:45
07:00	07:00	07:45
07:45	07:45	08:40
08:40	08:40	09:40
09:40	09:40	10:40
10:40	10:40	11:40
11:40	11:40	12:40
12:40	12:40	13:40
13:40	13:40	14:40
14:40	14:40	15:40
15:40	15:40	16:40
16:40	16:40	17:40
17:20	17:20	18:40
17:40	17:40	19:20
18:00	18:00	20:00
19:00	19:00	21:00
20:00	20:00	22:00
21:00	21:00	23:00
22:00	22:00	
23:00	23:00	

Linha NC – 03 Sabugo

TABELAS DE HORÁRIOS		
DIAS ÚTEIS	SÁBADOS	DOMINGOS/FERIADOS
PARTIDAS	PARTIDAS	PARTIDAS
Terminal A	Terminal A	Terminal A
06:00	06:00	06:00
07:15	07:15	07:15
08:30	08:30	08:30
09:45	09:45	09:45
11:00	11:00	11:00
12:15	12:15	12:15
13:30	13:30	13:30
14:45	14:45	14:45
16:00	16:00	16:00
17:30	17:30	17:30
18:30	18:30	18:30
19:45	19:45	19:45
21:00	21:00	21:00
21:45	21:45	22:30
22:30	22:30	

Linha NC 04/ NC 09 – Jd. Nova Era – Guarajuba

TABELAS DE HORÁRIOS		
DIAS ÚTEIS	SÁBADOS	DOMINGOS/FERIADOS
PARTIDAS	PARTIDAS	PARTIDAS
Terminal A	Terminal A	Terminal A
04:15	04:20	05:00
04:40	04:45	06:00
05:20	05:30	06:45
05:55	06:10	07:25
06:10	06:50	08:05
06:55	07:10	08:45
07:10	07:50	09:25
07:40	08:20	10:25
07:55	08:50	11:05
08:10	09:20	11:45
08:40	09:50	12:25
09:10	10:00	13:05
09:40	10:20	13:30
09:55	11:05	14:40
10:40	11:20	15:05
10:55	11:50	16:05
11:25	12:25	16:40
11:55	12:50	17:28
12:40	13:20	18:00
13:10	13:50	18:48
14:10	14:20	19:20
14:25	14:50	21:10
14:55	15:20	20:50
15:25	15:50	22:10
15:40	16:20	23:20
16:10	16:48	
16:25	17:14	
16:55	17:40	
17:25	18:05	
17:40	18:19	
18:10	18:45	
18:25	19:11	
18:55	19:40	
19:25	20:10	
19:40	20:40	

Linha NC 05 – Jd Nova Era – Guarajuba – Lages

TABELAS DE HORÁRIOS		
DIAS ÚTEIS	SÁBADOS	DOMINGOS/FERIADOS
PARTIDAS	PARTIDAS	PARTIDAS
Terminal A	Terminal A	Terminal A
05:00	05:10	05:30
05:55	05:50	06:25
06:25	06:30	07:05
06:40	07:30	07:45
07:25	08:35	08:35
08:25	09:05	09:05
08:55	09:35	09:45
09:25	10:20	10:25
10:10	10:50	11:05
10:25	11:35	11:45
11:10	12:05	12:25
11:40	12:35	13:05
12:10	13:05	13:55
12:25	13:35	14:40
13:55	14:15	15:25
14:40	15:05	16:24
15:10	15:35	16:55
15:55	16:05	17:14
16:40	16:35	18:16
17:10	17:05	19:04
17:55	17:27	19:36
18:40	17:53	20:30
19:10	18:32	21:15
19:55	18:58	22:10
20:45	19:55	22:45
21:25	20:25	
22:50	21:00	
	21:45	
	22:45	

DIAGRAMAÇÃO

CPD



Prefeitura de Paracambi

documento
assinado
digitalmente

Linha NC 06 – Bom Jardim

TABELAS DE HORÁRIOS		
DIAS ÚTEIS	SÁBADOS	DOMINGOS/FERIADOS
PARTIDAS	PARTIDAS	PARTIDAS
Terminal A	Terminal A	Terminal A
06:00	06:00	06:00
07:00	07:00	07:00
07:30	07:30	08:00
08:30	08:30	09:30
09:30	09:30	11:00
10:30	10:30	12:30
11:30	11:30	14:00
12:30	12:30	15:30
13:30	13:30	16:30
14:30	14:30	17:30
15:30	15:30	18:30
16:30	16:30	19:30
17:30	17:30	20:30
18:30	18:30	21:30
19:30	19:30	22:30
20:30	20:30	
21:30	21:30	
22:30	22:30	

II – Linhas Rurais e Horários:

Linha NC 07 – Ponte Coberta

TABELAS DE HORÁRIOS		
DIAS ÚTEIS	SÁBADOS	DOMINGOS/FERIADOS
PARTIDAS	PARTIDAS	PARTIDAS
Terminal A	Terminal A	Terminal A
05:30	05:30	05:30
12:00	12:00	12:00
17:00	17:00	17:00

Linha NC 08 – Saudoso

TABELAS DE HORÁRIOS		
DIAS ÚTEIS	SÁBADOS	DOMINGOS/FERIADOS
PARTIDAS	PARTIDAS	PARTIDAS
Terminal A	Terminal A	Terminal A
06:40	06:40	06:40
12:40	12:40	12:40
16:30	16:30	16:30

ANEXO II
DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES

GRUPO 01

Sanções:

1ª ocorrência: Advertência

2ª ocorrência: Multa de 125 UFIR/RJ

Conduas:

- P01. Utilizar, na limpeza interna, substância que prejudique o conforto/segurança dos usuários.
- P02. Não apresentar o veículo à vistoria no horário estabelecido.
- P03. Não manter o material de limpeza dos veículos em local apropriado na garagem da empresa.
- P04. Não conduzir o veículo em velocidade contínua, provocando partidas e freadas bruscas e prejudicando a condição de conforto/segurança dos usuários.
- P05. Não obedecer rigorosamente os pontos para embarque/desembarque dos usuários.
- P06. Não aproximar sempre que possível o veículo da guia da calçada/baia para o embarque e desembarque dos usuários.
- P07. Movimentar o veículo sem que as portas estejam totalmente fechadas.
- P08. Recusar o embarque de usuários, sem justo motivo, estando o veículo com a sua lotação incompleta, ou desatender a solicitação de desembarque feita por usuários no interior do veículo nos pontos de parada respectivos.
- P09. Realizar, com atraso, serviços especiais, quando determinados pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.
- P10. Operar com as luzes internas, letreiros e demais iluminações do veículo apagadas no período noturno, exceto no caso em que a luz interna próxima ao motorista interfira na sua visibilidade.
- P11. Dificultar o serviço dos agentes da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, estando o veículo trafegando em desacordo com as especificações.
- P12. Não impedir o acesso ao interior do veículo de pessoas conduzindo

- animais, exceto cão guia, combustíveis e outros materiais nocivos à saúde.
- P13. Não impedir o comércio ambulante e a mendicância dentro do veículo.
- P14. Cobrar passagem de menor de 6 (seis) anos.
- P15. Utilizar aparelho sonoro, durante a viagem, fora dos equipamentos especificados pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.
- P16. Não estar o motorista devidamente uniformizado.
- P17. Não tratar com educação e polidez os usuários, o público em geral e os funcionários da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.
- P18. Não prestar informações de forma correta aos usuários.
- P19. Não acatar as determinações da fiscalização da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.

GRUPO 02

Sanção: Multa de 250 UFIR/RJ

Conduas:

- P20. Não disponibilizar o veículo na garagem para afixação de avisos e de outros elementos de comunicação, de interesse do usuário ou do público geral, quando determinado pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.
- P21. Trafegar com veículo sem informação institucional obrigatória, quando determinado pelo Poder Concedente.
- P22. Operar com veículos sujos interna ou externamente.
- P23. Não providenciar meios de transporte para os usuários, em qualquer caso de interrupção de viagem, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos.
- P24. Abastecer o veículo durante o percurso do itinerário.
- P25. Recusar o transporte de beneficiário de gratuidade, ou efetuar a cobrança da passagem, tendo o mesmo apresentado a devida identificação.
- P26. Permitir a passagem pelo instrumento contador de passageiros de mais de um usuário, simultaneamente, com a cobrança de uma só tarifa ou de um usuário sem o devido giro da roleta.
- P27. Realizar ou fazer manutenção nos veículos em via pública, exceto em casos de manutenções simples e emergenciais.
- P28. Lavar os veículos em via pública.
- P29. Não fornecer o troco corretamente ou negá-lo ao usuário.
- P30. Permitir o desembarque de usuário pela porta indevida, sem o pagamento da passagem ou sem a devida identificação, no caso de beneficiário de gratuidade.
- P31. Omitir informações sobre irregularidades do serviço de que tenham conhecimento, quando solicitado.
- P32. Não permitir, dificultar ou deixar de auxiliar o pessoal da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes na realização de estudos ou fiscalização.
- P33. Não manter os veículos em adequado estado de funcionamento, conservação e limpeza, quando em operação.
- P34. Não cumprir a regularização da Notificação de Irregularidade no prazo estabelecido.
- P35. Deixar de realizar viagem especificada na programação operacional vigente.
- P36. Embarcar ou desembarcar passageiro em local não autorizado.
- P37. Não informar previamente à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes a realização de alterações de localização de sede, garagem, oficina e demais instalações.

GRUPO 03

Sanção: Multa de 375 UFIR/RJ

Conduas:

- P38. Interromper a viagem, durante a operação, sem justo motivo.
- P39. Efetuar a partida do veículo sem que termine o embarque e/ou o desembarque de usuários.
- P40. Não apresentar, quando solicitado, o veículo à vistoria na data marcada, salvo com justificativa formal, deferida pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- P41. Não proporcionar condições dignas e seguras de trabalho aos funcionários.
- P42. Não apresentar à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, nas condições e prazos fixados pelo Poder Concedente, informações, relatórios, demonstrativos e documentos da empresa operadora, relativos ao serviço.
- P43. Não realizar serviços especiais, sempre que requisitados pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, salvo justa causa.
- P44. Não portar equipamentos obrigatórios no veículo ou portá-los em más condições.
- P45. Não dispor, a qualquer momento, de troco suficiente para atender o

"troco máximo obrigatório", cujo montante é de 10 (dez) vezes o valor da tarifa.

P46. Alterar itinerário sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, exceto em casos de força maior em que a mesma deverá ser comunicada imediatamente, detalhando os problemas.

P47. Fornecer dados relativos ao efetivo controle operacional do serviço fora das condições e prazos estabelecidos, quando solicitado.

P48. Não deixar representante da manutenção disponível na garagem, na data e horário determinados pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, em dia útil e horário comercial, para acompanhamento da conferência de Notificações de Irregularidades.

P49. Abandonar o veículo, durante a operação, sem motivo justo.

P50. Cobrar o embarque de usuários que já efetuaram o pagamento da passagem em outro veículo, o qual teve sua viagem interrompida.

P51. Não se manter com decoro moral e ético em relação ao público em geral, especialmente com funcionários credenciados pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.

P52. Não colaborar com as autoridades encarregadas da segurança pública.

P53. Não tratar com o devido respeito aos usuários com mobilidade reduzida.

P54. Transitar com veículo operando com emissão excessiva de fumaça.

P55. Manter em operação o veículo com o instrumento contador de passageiros avariado.

P56. Permitir a operação de veículo que apresente más condições de operação, comprometendo a segurança dos usuários.

P57. Não permitir ou dificultar o serviço da Fiscalização, durante o período de operação, ou obstar a realização de estudos ou de auditoria por pessoal credenciado pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, quando devidamente comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

GRUPO 04

Sanção: Multa de 500 UFIR/RJ

Condutas:

P58. Utilizar veículos em desacordo com a padronização exigida.

P59. Desacatar e/ou desrespeitar a Fiscalização da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.

P60. Desrespeitar o preço das passagens em vigor.

P61. Não realizar a quantidade mínima de viagens estabelecida para um segmento horário, salvo justa causa.

P62. Utilizar veículos exibindo o modelo próprio de identificação estabelecido pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes em serviços estranhos ao Serviço de Transporte Público Coletivo da sede do município de Paracambi.

GRUPO 05

Sanção: Multa de 750 UFIR/RJ

Condutas:

P63. Operar com veículos não registrados na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.

P64. Operar serviço de transporte público coletivo não autorizado pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.

P65. Operar com veículos de idade superior ao limite estabelecido no edital, salvo com autorização expressa da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.

P66. Não manter seguro de responsabilidade civil.

P67. Permitir que o pessoal de operação exerça a atividade enquanto estiver cumprindo pena, se for condenado por crime culposo ou doloso, salvo nos casos autorizados pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.

P68. Portar ou manter no veículo, ou na cabine do despachante, arma de qualquer espécie.

P69. Violar os instrumentos contadores de passageiros, tacógrafos e lacres.

P70. Permitir que seu preposto exerça a função de motorista em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias tóxicas de qualquer natureza.

COE

Centro de Operações de Emergência
em Saúde de Paracambi.

21 2683-0187
coepbicovid19@gmail.com

DÚVIDAS SOBRE O CORONAVÍRUS?
ESTAMOS A DISPOSIÇÃO PARA TE ATENDER

DIAGRAMAÇÃO

CPD



Prefeitura de Paracambi

documento
assinado
digitalmente

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link (<https://verificador.iti.gov.br/>) e faça upload do documento.



Lei de Acesso à Informação

*Como cidadão você tem
direito garantido pela constituição
a informações públicas.*

Acesse

<https://paracambi.ccanet.com.br/transparencia>

DENUNCIE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, NÃO SE CALE.

gov.br/vctemvoz




Faça sua voz falar mais alto que seu medo.

DENUNCIE
LIGUE
180

Comitê de Resiliência à Violência